



RECEITA ESTADUAL



## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 34/2020

*Publicada no DOE 10719 de 2.7.2020*

*Introduz alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.*

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I – fica acrescentado o subitem 4.1.6.1:

*“4.1.6.1. Na falta da carteira de pescador, poderá ser apresentado o Número Único de Protocolo - NUP, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento – MAPA, acompanhado da Declaração da Associação de Pescadores, assinado pelo seu presidente, com firma reconhecida e com data de validade de um ano.*

*4.1.6.1.1. O pescador, assim que estiver de posse da carteira de pescador, deverá apresentar uma cópia à Prefeitura.*

*4.1.6.1.2. Após o prazo de validade de um ano, se ainda não estiver de posse da carteira de pescador, uma nova declaração emitida pela Associação de Pescadores deverá ser apresentada.”.*

II – o subitem 25-A.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“25-A.1. obrigatória nas operações interestaduais a partir de 1º de janeiro de 2021” (Ajuste SINIEF 29/2019);”.*

**Art. 2.º** Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de junho de 2020.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor da Receita Estadual